


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

REQUERIMENTO Nº 005/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE.

19 / 02 / 2020



Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 73, III; Art.92, i e Art.106 do Regimento Interno combinado com Art. 14 da Lei Orgânica:

Art. 73 - É assegurado ao Vereador:

.....
III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

.....
Art. 92 - São modalidades de proposições:

.....
i - os Requerimentos;


.....
Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador:

.....
Art.14. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos. (L.O.)

Dos Fatos

O Festival das Tribos Indígenas de Juruti ou FESTRIBAL é uma festa cultural realizada sempre no último fim de semana do mês de julho em nossa cidade. As tribos **Muirapinima** e **Munduruku**, são anualmente subsidiadas pelo Orçamento Público Municipal, amparadas na Lei nº1.161/2019 Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei nº1.169/2019, Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juruti, para o exercício financeiro de 2020.

Para o ano de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, orçou uma soma de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a Realização do Festival.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juruti, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2020.

Dos Fundamentos

Considerando o exposto no Art. 3, incisos I,II,III,IV e V; Art. 6º, inciso I; Art. 7º, incisos IV e V; Art. 32, inciso I da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, que diz:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

.....

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

.....

- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;*
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;*

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;*

.....

Considerando o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 1.161/2019 das Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Art. 24. O município fica autorizado, a apoiar as instituições religiosas, culturais, desportivas, lazer, e associativas de produtoras rurais, por ocasião dos principais

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

eventos em 2020, desde que observadas as condições legais e prestado conta dos recursos concedidos e aplicados na finalidade predeterminada.

Art. 25. As entidades privadas do artigo anterior beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

REQUEIRO a Vossa Excelência, após deliberação soberana do plenário desta Câmara, que:

Sejam convocados à esta Casa, Sr. **CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA**, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, e a Sra. **ARIADNE ELIZABETE BATISTA DE LIMA**, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, e a Sra. **SANDRA ANDRADE**, representante legal da Tribo Muirapinima, para prestarem esclarecimento sobre as aplicações dos recursos do FESTRIBAL de 2019, face as inúmeras reclamações dos prestadores de serviços.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti/PA, 19 de fevereiro de 2020.



Mario Itiya Vieira Kobayashi
Vereador